




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
PROTOCOLADO GERAL N.º _____	
Em _____ de _____ de 19 _____	
_____ PROTOCOLISTA	

RESOLUÇÃO Nº 291/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando de sua atribuição legal, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 38 ; de 13 de novembro de 1979, e art. 155, da Lei Estadual nº 2 760 de 30 de março de 1973, modificado pela Lei Estadual nº 3 170 , de 17 de novembro de 1977, DECRETA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Vereador em importância equivalente a 25 (vinte e cinco por cento) do subsídio dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É devido ao Vereador o pagamento de qualquer vantagem pecuniária percebida pelos Deputados Estaduais, como ajuda de custo, representação ou gratificação, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) destas.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores e vantagens que lhe são outorgadas serão reajustadas por Ato da Mesa, sempre que houver fixação ou reajustamento de subsídio dos Deputados Estaduais, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979, art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que couber, a 31 de janeiro de 1977, início da presente legislatura, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 06 de dezembro de 1979.

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO